

Revisão 2022 – Texto aprovado pelo CD em 20.07.23	Propostas dos beneficiários	Justificativas/Observações
CAPÍTULO I – DA ENTIDADE, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO E EXERCÍCIO SOCIAL		
<p>Art. 1º - A Caixa de Assistência Oswaldo Cruz, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, operadora de planos privados de assistência à saúde complementar na modalidade de autogestão, constituída em 17 de abril de 1998, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Brasil, nº 4036/3º andar - Manguinhos - CEP: 21040-361 - RJ, é dotada de autonomia administrativa e financeira, doravante denominada FIOSAÚDE.</p>	<p><u>APROVADO</u></p>	
<p>§ 1º A criação da FIOSAÚDE se justifica e se fundamenta na necessidade de garantir acesso à assistência à saúde complementar ao quadro de servidores(as) ativos(as) e aposentados(as), pensionistas, empregados públicos ativos e aposentados(as), dependentes e seus familiares conforme legislação em vigor e nos regulamentos dos planos, da Patrocinadora- Fundadora Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, fundação de direito público, vinculada e mantida pelo Ministério da Saúde, na forma da Lei nº 5.019, de 07/06/66, modificada pelo Decreto-Lei nº 904, de 01/10/69, e do Decreto nº 66.624, de 22/05/70, em "ex vi" do Decreto nº 94.234, de 15/03/87, e da Lei nº 7.596, de 10/04/87, sediada na Av. Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, bem como e desde que sejam patrocinadoras, todas instituições próprias da FIOCRUZ, quais sejam: Institutos e Fundações de Apoio da FIOCRUZ, Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública (Asfoc-SN), e patrocinadoras por adesão do mesmo ramo de atividade (saúde, educação e ciência e tecnologia) da Patrocinadora-Fundadora, na forma como dispõe a regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).</p>	<p>ASFOC – REVER O TEXTO PARA NÃO LIMITAR INGRESSO.</p> <p>Mat 14600-1: PROPÕE SUPRIMIR “bem como e desde que sejam patrocinadoras, todas instituições próprias da FIOCRUZ, quais sejam: Institutos e Fundações de Apoio da FIOCRUZ, Sindicato dos Servidores de Ciência, Tecnologia, Produção e Inovação em Saúde Pública (Asfoc-SN)”</p> <p><u>APROVADO O NOVO TEXTO QUE ESTÁ A SEGUIR:</u></p> <p>§ 1º A criação da FIOSAÚDE se justifica e se fundamenta na necessidade de garantir acesso à assistência à saúde complementar ao quadro de servidores(as) ativos(as) e aposentados(as), pensionistas, empregados públicos ativos e aposentados(as), dependentes e seus familiares conforme legislação em vigor e nos regulamentos dos planos, da Patrocinadora-Fundadora Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, fundação de direito público, vinculada e mantida pelo Ministério da Saúde, na forma da Lei nº 5.019, de 07/06/66, modificada pelo Decreto-Lei nº 904, de 01/10/69, e do Decreto nº 66.624, de 22/05/70, em "ex vi" do Decreto nº 94.234, de 15/03/87, e da Lei nº 7.596, de 10/04/87, sediada na Av. Brasil, nº 4.365, Manguinhos, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35 e patrocinadoras por adesão na forma como dispõe a regulamentação editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).</p>	<p>Obs.: A ANS É QUEM DEFINE ESSE LIMITE.</p> <p>NÃO DISSE O MOTIVO.</p> <p>Adequação aos normativos da ANS</p> <p>Excluir para não limitar a possibilidade de outras patrocinadoras.</p>

§ 2º - A FIOSAÚDE disponibilizará aos beneficiários planos privados de assistência à saúde, na modalidade de contratação coletiva empresarial, conforme as características gerais de cada produto, na forma como dispõe norma regulamentar editada pela ANS, observados os respectivos regulamentos.	<u>APROVADO</u>	Ajuste de redação para adequação a normas da ANS. Obs.: a área de abrangência é característica do produto e deve constar no regulamento de cada plano.
§ 3º - O patrimônio da FIOSAÚDE somente a ela pertencerá, e qualquer parcela deste, a que título for, será sempre aplicada integralmente no seu objetivo social e dentro do território nacional.	<u>APROVADO</u>	
§ 4º - Fazem parte integrante e inseparável deste Estatuto Social, para todos os fins de Direito, o Regulamento da Assembleia Geral, o Regimento Interno de cada um de seus Órgãos constitutivos, o Regulamento Eleitoral e os regulamentos de	Mat 426700-1: PROPOS EXCLUIR: e os regulamentos de cada um dos planos privados de assistência à saúde administrados e serviços aprovados e mantidos pela FIOSAÚDE. <u>TEXTO SEM ALTERAÇÃO – APROVADO O QUE ESTÁ A SEGUIR:</u> § 4º - Fazem parte integrante e inseparável deste Estatuto Social, para todos os fins de Direito, o Regulamento da Assembleia Geral, o Regimento Interno de cada um de seus Órgãos constitutivos, o Regulamento Eleitoral e os regulamentos de	
cada um dos planos privados de assistência à saúde administrados e serviços aprovados e mantidos pela FIOSAÚDE.	cada um dos planos privados de assistência à saúde administrados e serviços aprovados e mantidos pela FIOSAÚDE.	
Art. 2º - São objetivos da FIOSAÚDE, a serem cumpridos pela forma e nas condições fixadas neste Estatuto e nos seus Regulamentos:	<u>APROVADO</u>	
I - Operar planos coletivos privados de assistência à saúde para seus beneficiários, dependentes e familiares inscritos, observada relação de parentesco consanguíneo e por afinidade, conforme legislação em vigor, e as condições de admissão previstas em cada Regulamento de plano.	<u>APROVADO</u>	Ajuste de redação /adequação aos normativos da ANS.
II - Desenvolver programas e ações, inclusive pesquisas, que objetivem a promoção da saúde e a prevenção de doenças.		
III - Executar políticas de saúde, de interesse de suas Patrocinadoras, mediante convênios específicos.	<u>APROVADO</u>	

Parágrafo único - Em complemento aos seus objetivos sociais, a FIOSAÚDE poderá, objetivando – exclusivamente - à prevenção da doença e à recuperação, manutenção e reabilitação da saúde celebrar instrumentos jurídicos com entidades nacionais de direito público ou privado, ouvido, no que couber, o Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE.	APROVADO	
Art. 3º - O prazo de duração da FIOSAÚDE é indeterminado.	APROVADO	
Art. 4º - O exercício social coincidirá com o ano civil.	APROVADO	
§ 1º - Expirado o exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, serão levantadas as Demonstrações Contábeis do período de competência, as quais deverão ser divulgadas, juntamente com o Relatório da Diretoria, pareceres e demais documentos básicos complementares, aos beneficiários e as Patrocinadoras, observadas as disposições estatutárias.	APROVADO	
§ 2º - A FIOSAÚDE manterá escrituração de suas receitas e despesas, bem como demais assentamentos contábeis, na forma da Lei, em livros próprios e arquivos eletrônicos, devidamente registrados, assegurada a sua exatidão.	Mat 4267001: ONDE SERÁ ASSEGURADA A SUA EXATIDÃO. TEXTO MANTIDO – APROVADO O QUE ESTÁ A SEGUIR: § 2º - A FIOSAÚDE manterá escrituração de suas receitas e despesas, bem como demais assentamentos contábeis, na forma da Lei, em livros próprios e arquivos eletrônicos, devidamente registrados, assegurada a sua exatidão.	
Capítulo II		
DO CORPO SOCIAL		
Art. 5º - O corpo social da FIOSAÚDE é constituído pelas Patrocinadoras, pessoas jurídicas de direito público e privado; e pelos beneficiários – pessoas naturais, nas condições previstas neste Estatuto.	APROVADO	
Art. 6º - São categorias de Patrocinadoras da FIOSAÚDE, a saber:	APROVADO	
I - PATROCINADORA - FUNDADORA, a Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ.	APROVADO	Ajuste de redação.
II - PATROCINADORA POR ADESÃO ESPECIAL – Caixa de Assistência Oswaldo Cruz – FioSaúde	Mat 14600-1.: ASFOC-SN E REGIONAIS; CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ (FIOSAÚDE) E OUTRAS FUNDAÇÕES DE APOIO DA FIOCRUZ. ITEM EXCLUÍDO, CONFORME APROVAÇÃO NA ASSEMBLEIA	Ajuste por extinção do FIOPREV. II - Explicitar o conceito, responsabilidades e direitos de patrocinadoras e patrocinadoras por adesão e por adesão especial, refazer os Art. 5, 6 (parágrafo único) e Art. 7 e 8.
III - PATROCINADORAS POR ADESÃO são as pessoas jurídicas públicas ou privadas a ela vinculadas, do mesmo ramo de atividade (saúde, educação e ciência e tecnologia) ou prestadoras de serviços da Patrocinadora- Fundadora,		

que vierem a firmar convênios de adesão, com aprovação do Conselho Deliberativo, observadas as exigências da ANS	<p>Mat 14600-1.: EXCLUÍ: } ou prestadoras de serviços da Patrocinadora- Fundadora.</p> <p>Mat 2346005 - § Único - acrescentar ouvido Conselho de Usuários e mediante a aprovação do Conselho Deliberativo</p> <p>PASSA A SER ITEM II, POIS O ANTERIOR FOI EXCLUÍDO</p> <p><u>APROVADA POR CONSENSO O TEXTO ABAIXO, FICANDO AINDA PENDENTE O CASO DO CONSELHO DE USUÁRIOS</u></p> <p>II - PATROCINADORAS POR ADESÃO são as pessoas jurídicas públicas ou privadas que possuem convênios de adesão, com aprovação do Conselho Deliberativo da Caixa de Assistência, observadas as exigências da ANS</p>	<p>Ajuste de redação para deixar clara a possibilidade de participação das empresas terceirizadas ligadas à atividade-fim da Patrocinadora Fundadora.</p> <p>Mat 2346005 - III - Não há prerrogativa de agir como uma agência de pesquisa e que qualquer pesquisa conduzida por ela deve obter financiamento externo a ela</p>
<u>EXCLUSÃO</u>		Foi importante na instituição da FioSaúde mas não é mais necessário constar no estatuto.
Art. 7.º - Os beneficiários da FIOSAÚDE encontram-se distribuídos nas seguintes categorias:	<u>APROVADO</u>	
I - Titulares;	4267001:I – BENEFICIÁRIOS TITULARES – NÃO APROVADO ASSEMBLEIA VOTOU POR MANTER: I - Titulares;	
II - Titulares especiais;	NÃO HAVERÁ MAIS ESTE ITEM	OBS.: DESNECESSÁRIO POR JÁ CONSTAR NO CAPUT
III - Titulares por adesão;	<u>APROVADO (SERÁ “II”)</u> II - Titulares por adesão;	
IV - Dependentes;	<u>APROVADO (SERÁ “III”)</u> III- Dependentes;	
V - Agregados; e	<u>APROVADO (SERÁ “IV”)</u> IV - Agregados; e	
VI – Participantes.	<u>APROVADO (SERÁ “V”)</u> V – Participantes.	
§1º - São beneficiários titulares, respeitadas as normas deste Estatuto e atendidas as condições dos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos os servidores ocupantes de cargo efetivo, cargo comissionado ou de natureza especial, de emprego público e de contrato temporário, na forma da Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, aposentados, pensionistas vinculados à PATROCINADORA FUNDADORA.	<u>APROVADO</u>	
§ 2º - São beneficiários titulares especiais, respeitadas as normas deste Estatuto e atendidas as condições dos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos, os empregados ativos pertencentes ao quadro permanente da Patrocinadora por Adesão Especial, respeitado o Art. 30 e 31 da Lei nº 9656/98.	PARÁGRAFO SUPRIMIDO	

<p>§ 3º - São beneficiários titulares por adesão e beneficiários titulares especiais, respeitadas as normas deste Estatuto e atendidas as condições dos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos, os empregados ativos pertencentes ao quadro permanente das Patrocinadoras por Adesão, respeitado o Art. 30 e 31 da Lei nº 9656/98.</p>	<p>APROVADO <u>Vira parágrafo 2º, pois o anterior foi suprimido</u> § 2º - São beneficiários titulares por adesão, respeitadas as normas deste Estatuto e atendidas as condições dos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos, os empregados ativos pertencentes ao quadro permanente das Patrocinadoras por Adesão, respeitado o Art. 30 e 31 da Lei nº 9656/98.</p>	<p>Ajuste de redação.</p>
<p>§ 4º - São beneficiários dependentes, os dependentes legais dos beneficiários titulares, dos beneficiários titulares especiais e dos beneficiários titulares por adesão que contribuam para o custeio dos benefícios previstos neste Estatuto na forma dos respectivos regulamentos dos planos em que forem inscritos.</p>	<p>APROVADO <u>Vira parágrafo 3º, pois o 1º foi suprimido</u> § 3º - São beneficiários dependentes, os dependentes legais dos beneficiários titulares, dos beneficiários titulares especiais que contribuam para o custeio dos benefícios previstos neste Estatuto na forma dos respectivos regulamentos dos planos em que forem inscritos.</p>	
<p>§ 5º - São beneficiários agregados os familiares dos titulares das categorias descritas nos incisos I, II e III já inscritos no plano.</p>	<p>APROVADO <u>Vira parágrafo 4º, pois o 1º foi suprimido e retirar inciso II</u> § 4º - São beneficiários agregados os familiares dos titulares das categorias descritas nos incisos I e III já inscritos no plano.</p>	<p>Ajuste de redação à realidade dos planos. A condição foi inserida no § 6º, abaixo.</p>
<p>§ 6º - São beneficiários participantes os familiares dos beneficiários titulares das categorias descritas nos incisos I, II e III que contribuam para o custeio dos benefícios previstos neste estatuto na forma dos respectivos regulamento dos planos em que forem inscritos.</p>	<p>APROVADO <u>Vira parágrafo 5º, pois o 1º foi suprimido e retirar inciso II</u> § 5º - São beneficiários participantes os familiares dos beneficiários titulares das categorias descritas nos incisos I e III que contribuam para o custeio dos benefícios previstos neste estatuto na forma dos respectivos regulamento dos planos em que forem inscritos.</p>	
<p>§ 7º - Com o falecimento do beneficiário titular ou dos beneficiários titulares especiais ou dos beneficiários titulares por adesão, os dependentes, agregados e beneficiários participantes poderão se manter vinculados à FIOSAÚDE, desde que se pronuncie em até 30 (trinta) dias nas condições previstas nos regulamentos</p>	<p>7295009: Proposta: “Com o falecimento do beneficiário titular, os dependentes, agregados e beneficiários participantes poderão se manter vinculados à FIOSAÚDE, conforme condições previstas nos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos.”</p>	<p>Ajuste de redação para garantir e prever condição de permanência no plano, em caso de falecimento do beneficiário titular. Justificativa: “30 dias é um prazo curto para manifestação, pode ser algo tácito, se não houve manifestação, é que irá continuar”</p>

dos planos em que estiverem inscritos.	NOVA REDAÇÃO APROVADA: <u>Vira parágrafo 6º, pois o 1º foi suprimido e passa a ter nova redação</u> § 6º - Com o falecimento do beneficiário titular, os dependentes, agregados e beneficiários participantes poderão se manter vinculados à FIOSAÚDE, conforme condições previstas nos regulamentos dos planos em que estiverem inscritos.	
§ 8º - É condição indispensável à inscrição do beneficiário a aceitação plena deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos.	<u>APROVADO</u> <u>Vira parágrafo 7º, pois o 1º foi suprimido</u> § 7º - É condição indispensável à inscrição do beneficiário a aceitação plena deste Estatuto e dos Regulamentos dos planos.	Ajuste de redação.
Art. 8.º - O beneficiário titular, ou titular especial, ou titular por adesão que tiver o seu contrato de trabalho rescindido com as Patrocinadoras, quando demitido ou exonerado por justa causa, será excluído da FIOSAÚDE, sem direito a qualquer indenização ou restituição. Por ser tratar de inscritos em planos coletivos, os dependentes, agregados e beneficiários participantes também serão excluídos da FIOSAÚDE.	TIRAR O TERMO "TITULAR ESPECIAL" Art. 8.º - O beneficiário titular, ou titular por adesão que tiver o seu contrato de trabalho rescindido com as Patrocinadoras, quando demitido ou exonerado por justa causa, será excluído da FIOSAÚDE, sem direito a qualquer indenização ou restituição. Por ser tratar de inscritos em planos coletivos, os dependentes, agregados e beneficiários participantes também serão excluídos da FIOSAÚDE.	Ajuste de redação.
	<u>APROVADO</u>	Ajuste de redação por não haver, na prática, casos de suspensão
EXCLUIR	<u>APROVADO</u>	Ajuste de redação por não haver, na prática, casos de suspensão
EXCLUIR	<u>APROVADO</u>	Ajuste de redação por não haver, na prática, casos de suspensão
EXCLUIR	<u>APROVADO</u>	Ajuste de redação por não haver, na prática, casos de suspensão
EXCLUIR	<u>APROVADO</u>	Ajuste de redação por não haver, na prática, casos de suspensão
EXCLUIR	<u>APROVADO</u>	Ajuste de redação por não haver, na prática, casos de suspensão

9º São casos de perda da condição de beneficiário da FIOSAÚDE e da cessação da cobertura assistencial:	ASFOC (P. J.): DEFENDE A PERMANÊNCIA DO PRAZO DE 90 DIAS. Mat 564400-0: DEFENDE O PRAZO DE 90 DIAS. <u>APROVADA A MANUTENÇÃO DO TEXTO ORIGINAL</u>	
I – A pedido, podendo ser realizada qualquer tempo, conforme legislação vigente, rompendo-se o vínculo com a FIOSAÚDE, de forma imediata e irrevogável, respondendo pela quitação dos valores devidos na forma do Regulamento do Plano.	<u>APROVADO</u>	Ajuste de redação por questões legais.
II - A inadimplência da contribuição mensal e demais obrigações financeiras, após 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não dentro do prazo de 12 (doze) meses de vigência da inscrição;	ALTERAÇÃO – TRECHO – DEVENDO FICAR COMO O QUE ESTÁ A SEGUIR: II - A inadimplência da contribuição mensal e demais obrigações financeiras, após 90 (noventa) dias, consecutivos ou não dentro do prazo de 12 (doze) meses de vigência da inscrição;	Ajuste de redação para adequação aos normativos da ANS
III - Falta de cumprimento de negociações financeiras (parcelamentos) por meio de instrumentos de confissão e assunção de dívidas.	<u>APROVADO</u>	Ajuste de redação.
IV. A violação das normas deste Estatuto, dos Regulamentos dos Planos ou atos normativos a eles pertinentes.	<u>APROVADO</u>	
V – Uso indevido do cartão individual do plano de saúde e/ou cartão de identidade fornecido pela FIOSAÚDE.	<u>APROVADO</u>	Ajuste de redação.

<p>§ 1º - Nos casos de exclusão em decorrência das hipóteses previstas nos incisos IV e V deste artigo, a Diretoria Colegiada, após apreciar as razões formais apresentadas pelo beneficiário poderá optar pelo seu retorno à FIOSAÚDE, juntamente com dependentes, agregados e beneficiários participante em plano(s) coletivo(s) de saúde que estiver(em) disponível(is). Para os demais casos não é necessária essa justificativa prévia.</p>	<p>A QUESTÃO É MATÉRIA DE REGULAMENTO</p> <p>ASFOC - § 2º. DEVERÁ SER FEITA NOTIFICAÇÃO PRÉVIA ATÉ O QUINQUAGÉSIMO DIA DA INADIMPLÊNCIA.</p> <p><u>APROVADA A MANUTENÇÃO DO TEXTO ORIGINAL DA COLUNA DA ESQUERDA</u> MANTIDO POR 12 VOTOS A 11 (SEM ALTERAÇÃO)</p> <p>FOI ENCERRADA AQUI A DISCUSSÃO NO ENCONTRO DO DIA 8/11</p>	<p>Ajuste de redação.</p> <p>OBS.: TRATA-SE DE MATÉRIA DE REGULAMENTO.</p>
<p>EXCLUIR</p>		<p>Não ocorre na prática e não foi solicitado pela Patrocinadora fundadora.</p>
<p>Art. 10 - Os beneficiários não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FIOSAÚDE porém poderão contribuir, de forma extraordinária, para o reequilíbrio atuarial dos planos de saúde, mediante consulta e aprovação por parte do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Mat 564400-0– SUBSTITUIR CONSELHO DELIBERATIVO POR ASSEMBLEIA GERAL</p> <p>Mat 14600-1.: OS BENEFICIÁRIOS NÃO RESPONDEM DIRETA OU SUBSIDIARIAMENTE PELAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELA FIOSAÚDE, PORÉM PODERÃO CONTRIBUIR, DE FORMA EXTRAORDINÁRIA, PARA O REEQUILÍBRIO ATUARIAL DOS PLANOS DE SAÚDE, APÓS APRECIACÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA GERAL.</p> <p>7295009: “deixar redação anterior - Os beneficiários não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações da FIOSAÚDE salvo naquelas em que forem co-obrigados em face de deliberações tomadas em assembleias-gerais.”</p> <p>Mat 4085007 - Os beneficiários não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FIOSAÚDE porém poderão contribuir, de forma extraordinária, para o reequilíbrio atuarial dos planos de saúde, mediante consulta e aprovação por parte da Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para esse fim.”</p>	<p>Justificativa: “a assembleia é que deve decidir.”</p> <p>Ajuste de redação ao que já aconteceu e pode acontecer na prática.</p> <p>OBS.: PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA FIOSAÚDE APONTA IMPROPRIEDADE DE UMA DECISÃO COLETIVA RESPONSABILIZAR A PESSOA FÍSICA DOS GESTORES, INCLUSIVE COM INDISPONIBILIDADE DE BENS EM CASO DE DESEQUILÍBRIO FINANCEIRO.</p> <p>A ASSESSORIA JURÍDICA DA ASFOC CORROBOROU DO MESMO ENTENDIMENTO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA FIOSAÚDE.</p>

	<p>Mat 236005 - porém poderão contribuir, de forma extraordinária, para o reequilíbrio atuarial dos planos de saúde, desde que aprovados em assembleia geral.</p> <p>Votos a favor 10+6 / 1 abst / 2 contra</p> <p>Nova redação:</p> <p>Art. 10 - Os beneficiários não respondem direta ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FIOSAÚDE porém poderão contribuir, de forma extraordinária, para o reequilíbrio econômico-financeiro da operadora de saúde, mediante consulta prévia à Assembleia Geral convocada especificamente para este fim e deliberação por parte do Conselho Deliberativo.</p>	
Capítulo III DA COBERTURA ASSISTENCIAL		
Art. 11 – A cobertura assistencial assegurada pela FIOSAÚDE encontra-se limitada ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época, de acordo com a segmentação assistencial de cada plano coletivo de saúde, na forma dos regulamentos específicos.	APROVADO	Aprimoramento de redação.
PARÁGRAFO ÚNICO - Os regulamentos específicos estabelecerão as características e regras de cada plano coletivo de saúde, na forma da legislação em vigor.	<p>Mat 7307002</p> <p>Sugestão: “Suprimir mudança prevista para o artigo 11. Na prática, ela tira da assembleia geral uma decisão e a transfere para o Conselho Deliberativo, o qual majoritariamente não é eleito por beneficiários do plano.”</p> <p>APROVADA MANUTENÇÃO DO TEXTO ORIGINAL</p>	Aprimoramento de redação.
Capítulo IV - DO PATRIMÔNIO E DO MODELO DE CUSTEIO	APROVADO	
Art. 12 - O patrimônio da FIOSAÚDE será constituído a partir de:	APROVADO	
I - Doações e contribuições da Fundadora e das Patrocinadoras.	APROVADO	
II - Contribuições dos beneficiários.	APROVADO	

EXCLUSÃO		Já contemplado.
III. Receitas de serviços	APROVADO	
IV. Receitas dos beneficiários por participação nas despesas dos serviços efetivamente utilizados.	APROVADO	
V - Receitas de investimentos de seu patrimônio.	APROVADO	
VI - Doações, legados, auxílios, subvenções e outras receitas ou acréscimos patrimoniais por quaisquer pessoa física ou jurídica.	APROVADO	
Parágrafo Único - A Patrocinadora Fundadora, a Patrocinadora por Adesão Especial e as Patrocinadoras por Adesão, de comum acordo com a Diretoria Colegiada da FIOSAÚDE, poderão instituir novas receitas .	APROVADO	Ajuste de redação.
Art. 13 - A aplicação do patrimônio da FIOSAÚDE obedecerá ao estabelecido neste Estatuto, às normas legais vigentes e às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria Colegiada.	APROVADO	
Art. 14 - - O patrimônio FIOSAÚDE é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade e será aplicado para cumprimento de seus objetivos institucionais, sendo vedada a distribuição de bonificações, parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto, sendo obrigada a reaplicar ou reinvestir eventuais excedentes financeiros no custeio ou desenvolvimento das atividades previstas no presente Estatuto.	APROVADO	Mat 236005 - Não seria conveniente definir as condições de conflito de interesses no caso de doações por pessoas jurídicas? O Conselho (consultivo) de Usuários não pode ser ouvido ?
§ 1º - Os bens patrimoniais da FIOSAÚDE serão alienados ou gravados com autorização do seu Conselho Deliberativo.	APROVADO	
§ 2º - O Conselho Deliberativo poderá delegar à Diretoria Colegiada alçada de valor para alienação ou gravação de bens.	APROVADO	
Art. 15 - A contribuição mensal dos beneficiários será calculada com base em estudos atuariais e nos parâmetros definidos aprovados pelo Conselho Deliberativo.	APROVADO SEM ALTERAÇÃO <u>10+6 aprov / 0 abst / 0 contra</u> 4267001: A CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS BENEFICIÁRIOS SERÁ CALCULADA COM BASE NOS PARÂMETROS APROVADOS PELO CONSELHO DELIBERATIVO.	Ajuste de redação ao que é a prática atual.

EXCLUSÃO		Excluído por se tratar de matéria para regulamento.
§1º - A responsabilidade do beneficiário junto à FIOSAÚDE está vinculada ao plano de custeio definido no Regulamento dos planos.	APROVADO	Ajuste de redação
§2º - Os valores das contribuições mensais e demais obrigações financeiras serão atualizados mediante proposta da Diretoria Colegiada, com base nas avaliações atuariais, aprovada pelo Conselho Deliberativo, ouvida a Assembleia Geral Ordinária da FIOSAÚDE especialmente convocada para este fim no último trimestre do ano.	APROVADO	
Art. 16 - A contribuição mensal da Fundadora e das Patrocinadoras terá por base o valor correspondente ao número de beneficiários regularmente inscritos nos planos de assistência à saúde, conforme previsto nos instrumentos jurídicos celebrados com a FIOSAÚDE.	APROVADO	Adequação feita pela Assessoria Jurídica da FioSaúde.
Exclusão	Mat 564400-0– EM VEZ DE EXCLUIR O § ESCLARECER QUE OUTRAS RESPONSABILIDADES APROVADA EXCLUSÃO	OBS.: SÃO RESPONSABILIDADES QUE PODERÃO SURTIR NO FUTURO POR ISSO NÃO É POSSÍVEL LISTAR AGORA. Excluída pela possibilidade de poder haver outras responsabilidades.
Art. 17 - Extinguindo-se a FIOSAÚDE, nos casos previstos em lei, o seu patrimônio será destinado conforme deliberado pela Assembleia Geral da FIOSAÚDE que decidir pela extinção.	APROVADO	Ajuste de redação. Mat 2346005 - será destinado aos seus beneficiários na proporção de suas contribuições.
Capítulo V – DA ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA	APROVADO	

Seção I – DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA E SEUS MEMBROS	APROVADO	
Art. 18 - Estrutura de Governança Corporativa da FIOSAÚDE é constituída de:	Mat 4049003 - Estrutura de Governança Corporativa da FIOSAÚDE é constituída de: I - Assembleia Geral. II - Conselho Deliberativo III – Conselho Fiscal IV – Diretoria Colegiada V - Conselho (consultivo) de Usuários, formado por Beneficiários Titulares.” APROVADO	Mat 4049003 - “O conselho de Usuários poderá eleger o seu representante no CD” OBS.: OS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA POSSUEM RESPONSABILIDADE INCLUSIVE PECUNIARIA NAS AÇÕES DE GESTÃO, RAZÃO PELA QUAL NÃO É DEVIDA A INCLUSÃO DO FÓRUM OU CONSELHO DE USUARIOS.
I - Assembleia Geral.	APROVADA A NÃO INCLUSÃO DO CONSELHO CONSULTIVO 11+6 votos a favor / 3 abst / 1 votando pela inclusão	
II - Conselho Deliberativo.	APROVADA A MANUTENÇÃO DO TEXTO ORIGINAL	
III - Conselho Fiscal.	APROVADA A MANUTENÇÃO DO TEXTO ORIGINAL	
IV. Diretoria Colegiada.	APROVADA A MANUTENÇÃO DO TEXTO ORIGINAL Mat 2346005 - V - Conselho (consultivo) de Usuários, formado por Beneficiários Titulares	
1º - Não podem fazer parte do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Colegiada, na qualidade de membros efetivos ou suplentes, pessoas ligadas entre si por laços de parentesco consanguíneo ou afim, até o segundo grau.	APROVADO	
§ 2º - O mandato dos membros da Governança Corporativa estenderá até a posse dos seus substitutos.	APROVADO	
Art. 19 - Os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada deverão preencher os critérios exigidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para o exercício cargos de administradores de operadora de planos privados de assistência à saúde, dentre outros . (RETIRADO ESTE TRECHO)	APROVADO	Ajuste de redação.
Art. 20 – São condições indispensáveis para o exercício de mandatos nos Órgãos de Governança, sob pena de impedimento:	APROVADO	Ajuste de redação para deixar claras as razões de impedimento.
I - não ser impedido por lei.	APROVADO	
II - ter reputação ilibada.	APROVADO	

III - não estar sob os efeitos de condenação por crime falimentar, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, contra a fé pública, contra a propriedade ou, havendo sido condenado, apresentar a declaração judicial de reabilitação na forma da legislação pertinente.	APROVADO	
IV - não ter participado da administração de empresa que esteja em direção fiscal ou que tenha estado ou esteja em liquidação extrajudicial ou judicial, até que seja apurada a sua responsabilidade.	APROVADO	
V - não estar inabilitado para cargos de administração em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta.	APROVADO	
VI – Não estar inadimplente em relação a quaisquer obrigações financeiras para com a FIOSAÚDE;	APROVADO	Inclusão.
VII – Não responder a processo administrativo disciplinar junto às Patrocinadoras e à FIOSAÚDE;	APROVADO	Inclusão.
VIII – Não atuar em corretoras, operadoras de planos de saúde e seguradoras especializadas, situações estas que caracterizam conflito de interesse com a FioSaúde;	NOVA REDAÇÃO: votos por esta nova redação 11+11 / 1 abst VIII – Não atuar direta ou indiretamente em corretoras, operadoras de planos de saúde, empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços, ou ainda quaisquer outras situações ou atividades que caracterizem conflito de interesse com a FioSaúde; Mat 56400-0 - IX – NÃO PERTENCER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, EM QUALQUER CONDIÇÃO, EM EMPRESAS FORNECEDORAS OU PRESTADORAS DE SERVIÇOS À FIOSAÚDE.	Adequação para contemplar o conflito de interesse que não estava claro no inciso IX que foi excluído.

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação dos beneficiários titulares da FIOSAÚDE, que estejam no uso pleno de seus direitos, convocados para deliberar sobre matéria de competência do Órgão em reuniões ordinárias ou extraordinárias, proibida a deliberação de assuntos não constantes da Ordem do Dia.	APROVADO	
Art. 22 - A Assembleia Geral Ordinária - AGO reunir-se-á anualmente no último trimestre do ano - tendo por fim apreciação de proposta de reajuste, e no primeiro quadrimestre de cada ano, tendo por fim deliberar sobre a aprovação do Relatório anual e as contas da Diretoria Colegiada, depois de aprovados pelo	APROVADA MANUTENÇÃO DO TEXTO ORIGINAL Mat 564400-0 - SUGESTÃO DE DESMEMBRAR EM DOIS ARTIGOS E, NO CASO DO REAJUSTE, QUE HAJA EXIGÊNCIA DE QUÓRUM MÍNIMO. Mat 564400-0 - INCLUIR §: NÃO SENDO AS CONTAS ANUAIS APROVADAS EM DUAS A.G.O. PODERÁ A DIRETORIA COLEGIADA SER SUBSTITUÍDA.	OBS.: A EXIGÊNCIA DE QUÓRUM MÍNIMO TRAVARIA A ENTIDADE.
Conselho Deliberativo e acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal e de Auditoria Independente, utilizadas para examinar, discutir e votar as demonstrações econômico-financeiras. Retirado este trecho	APROVADO	
Parágrafo único - Para as deliberações em assembleias-gerais é exigido o voto da maioria simples dos beneficiários titulares presentes à sessão.	APROVADO	
Art. 23 - A Assembleia Geral Extraordinária - AGE reunir-se-á sempre que algum assunto relevante de interesse social assim o exigir e terá por fim:	APROVADO	
I - Destituir membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.	APROVADO	
II - Deliberar sobre a reforma estatutária e alterações parciais, observado o disposto no Art. 55.	APROVADO	
EXCLUIR	VOLTARÁ A SER ANALISADO Mat 14600-1.: DELIBERAR SOBRE A CONDIÇÃO DISPOSTA NO ART. 10.	Excluída por constar em duplicidade.
III - Deliberar sobre a dissolução, liquidação e extinção da FIOSAÚDE.	APROVADO	
IV - Destinar, no caso previsto na alínea anterior, o patrimônio remanescente da FIOSAÚDE. V – Outros assuntos, a critério do Conselho Deliberativo	APROVADO	Ampliação do objeto das AGE.

Parágrafo único - Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III é exigido o voto de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim. Para as deliberações a que se referem os demais incisos é exigido o voto da maioria simples dos beneficiários titulares presentes à Assembleia.	APROVADO	
Art. 24 - As Assembleias Gerais serão presididas pelo (a) Diretor(a)-Presidente da FIOSAÚDE.	APROVADO	
§ 1º - A convocação das Assembleias Gerais far-se-á por meio de correio eletrônico e redes sociais a todos os Beneficiários titulares, será amplamente divulgada, contendo dia, hora e local, a ordem do dia constantes do Edital de Convocação, e no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria, devendo mediar entre a data da primeira publicação e da realização da Assembleia no mínimo de 8 (oito) dias; não se realizando a Assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para as posteriores, antes da data de sua realização.	APROVADO ASFOC: INCLUIR "E DE AVISO AFIXADO JUNTO ÀS DEPENDÊNCIAS".	
§ 2º - O quórum mínimo exigido para instalação e validade das Assembleias Gerais não poderá ser, em primeira convocação, inferior a 1/4 (um quarto) dos Beneficiários titulares, e em 2ª convocação com qualquer número de Beneficiários titulares da FIOSAÚDE, e para reforma do estatuto somente se instalará em	APROVADO	
primeira convocação com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Beneficiários titulares e em segunda convocação com qualquer número.	APROVADO	Ajuste de redação.
§ 3º - A partir da hora estabelecida para início da Assembleia Geral serão considerados presentes os Beneficiários titulares que registrarem sua participação através dos meios disponíveis para acesso à reunião, indicados no Edital de Convocação.	APROVADO	
§ 4º - As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.	APROVADO	
Art. 26 - Quando da realização da Assembleia Geral os Beneficiários titulares, residentes e domiciliados fora da sede do Rio de Janeiro, deverão dispor de meios que assegurem sua participação efetiva na Assembleia.	CORRIGIR A NUMERAÇÃO PARA ARTIGO 25 APROVADA REDAÇÃO	OBS.: SÓ ESTÁ DITO DE OUTRA FORMA POIS MESMO ANTES SE GARANTIA A PARTICIPAÇÃO À DISTÂNCIA.

	ASFOC: A FIOSAÚDE DEVERÁ ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO DE TODO O CORPO SOCIAL, DISPONIBILIZANDO O FORMATO HÍBRIDO. CONTEMPLADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO PRÓXIMO ARTIGO	
Parágrafo único - Os Beneficiários titulares em trânsito participarão da Assembleia em igualdade de condições dos demais Beneficiários.	APROVADO	
Art. 26 - Cada Beneficiário titular terá direito a um voto e deverá identificar-se, sendo válida a participação daqueles que estejam ativos nos referidos planos.	APROVADO	Ajuste de redação.
Parágrafo único - Regulamento disporá sobre a dinâmica de votação à distância com utilização de meios eletrônicos.	APROVADO	
Art. 27 - Caberá a convocação da Assembleia Geral:	APROVADO	
I - Ao(a) presidente do Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE para as Assembleias Ordinárias.	APROVADO	
II - Ao(a) presidente do Conselho Deliberativo ou ao Diretor(a)-presidente da FIOSAÚDE, com aprovação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, para as Assembleias Gerais Extraordinárias.	APROVADO	
III - A pelo menos 1/5 (um quinto) dos Beneficiários titulares da Fundadora, da Patrocinadora FIOSAÚDE e das Patrocinadoras por adesão que estejam no uso pleno de seus direitos associativos, para as Assembleias Extraordinárias.	APROVADO	Ajuste de redação.
IV. Ao Conselho Deliberativo, por meio de seu (sua) Presidente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias que anteceder ao término do mandato dos membros elegíveis dos órgãos que compõem a Governança da FIOSAÚDE	APROVADO	
V. À Diretoria Colegiada por meio de seu (sua) Diretor(a)-Presidente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias que anteceder ao término do mandato dos membros elegíveis dos Órgãos que compõem a Governança da FIOSAÚDE	APROVADO	Ajuste de redação.

VI - À Presidência da Fundadora, prazo máximo de 40 (quarenta) dias que anteceder ao término do mandato dos membros elegíveis dos Órgãos que compõem a Governança da FIOSAUDE	APROVADO	
VII - Pelo Conselho Fiscal, para Assembleia Geral Ordinária, se os Órgãos da Governança retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação e a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda da assembleia as matérias que considerarem necessárias.	APROVADO	
Art. 28 - O funcionamento, trabalhos e registros da Assembleia Geral serão objeto de regulamento próprio aprovado pelo Conselho Deliberativo, o qual disporá, inclusive, sobre o processo eleitoral.	APROVADO	
<p>§1º - Quanto a dinâmica do funcionamento da assembleia, o beneficiário titular deverá estar habilitado para deliberar sobre o Relatório anual e as contas da Diretoria Colegiada, depois de examinados pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, e sobre os assuntos previstos no Art. 23.</p>	<p>NOVA REDAÇÃO</p> <p>§1º - Quanto a dinâmica do funcionamento da assembleia, o beneficiário titular deverá estar habilitado para participar e deliberar sobre o Relatório anual e as contas da Diretoria Colegiada, depois de examinados pelo Conselho Deliberativo e acompanhados de Parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Independente, e sobre os assuntos previstos no Art. 23.</p> <p>ASFOC: HABILITADO A PARTICIPAR E VOTAR NA ASSEMBLEIA (PROPÕE EXCLUIR O RESTANTE DO TEXTO).</p>	Ajuste de redação.
§ 2º - Os trabalhos e deliberações serão lavrados em ata assinada pelos membros da mesa. Os beneficiários titulares registrarão a presença em lista de presença que fará parte integrante da ata.	<p>Mat 2346005 - livro de presença (físico e virtual) que fará parte integrante da ata.</p> <p>Nova redação</p> <p>§ 2º - Os trabalhos e deliberações serão lavrados em ata assinada pelos membros da mesa. Os beneficiários titulares registrarão a presença em lista de presença física e virtual, que fará parte integrante da ata.</p>	

Excluir	APROVADA EXCLUSÃO	Por já estar contemplado no Art. 24 § 2º.
Art. 29 - O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação e orientação superior da FIOSAÚDE e sua ação se exercerá pelo estabelecimento de políticas e diretrizes fundamentais e normas gerais de administração.	APROVADO TERMINAMOS AQUI AS DISCUSSÕES EM 05/12/2023	
Art. 30 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 8 (oito) membros efetivos, sendo 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes indicados e 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes eleitos, observados os seguintes requisitos:	<p>ASFOC (P.J.) SE MANIFESTA CONTRA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO SEM LIMITE</p> <p>2313005: “sugestão de composição do CD FioSaude baseada: CD 3 indicados pela presidência da Fiocruz 1 indicado pela Asfoc 4 eleitos pelos beneficiários (sendo 1 das regionais e 1 aposentado) - com seus respectivos suplentes Conselho (Consultivo) de Usuários com assento no CD Que contemple as regionais, pode ser proporcional ao tamanho da unidade e incluir ao menos um representante dos aposentados.”</p> <p>4927000: “CD - 1) 3 indicados pela Presidência - 2)1 indicado pela Asfoc - 3) 4 eleitos pelos beneficiários (sendo 1 das regionais e 1 aposentado) com seus respectivos suplentes”</p> <p>Mat 4049003 “I-4 (três) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.”</p> <p>Mat 3384005 - 2 (dois) membros efetivos e suplentes indicados pela presidência da Patrocinadora-Fundadora.</p> <p>Mat 813006 - Conselho Deliberativo e Consultivo com 10 membros efetivos, sendo 5 titulares e 5</p>	<p>“Quero maior representatividade pelos titulares”</p> <p>“Dar maior credibilidade ao CD e permitir que haja no CD um votante entre os que realmente mantêm a Fiosaude, portanto o Conselho seria Deliberativo e não Consultivo.”</p> <p>Mat 4049003 “para contemplar a inclusão de um conselheiro do Consultivo de Usuários com assento no CD, contemplando também as regionais”</p> <p>Mat 3384005 - A fundadora não é mais patrocinadora</p>

	<p>suplentes todos usuários titulares do FIOSÚDE.</p> <p>Mat 2346005 - O Conselho Deliberativo compor-se-á de 8 (oito) membros efetivos, sendo 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes indicados e 4 (quatro) membros titulares e igual número de suplentes eleitos, observados os seguintes requisitos.....</p>	
<p>I - 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela <u>presidência da</u> Patrocinadora-Fundadora.</p>	<p>Mat 4049003 “1 - 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes indicados pela Patrocinadora-Fundadora.”</p> <p>Mat 2906006 - 2 (dois) membros efetivos e suplentes indicados pela <u>presidência da</u> Patrocinadora-Fundadora.</p>	<p>Ajuste para garantir que haja o mesmo número de eleitos e indicados.</p> <p>Mat 4049003 “para permitir a participação dos beneficiários na eleição através do seu representante no CD”</p> <p>Mat 2906006 - A Fundadora não é mais patrocinadora e os usuários teriam que ter maior poder de decisão.</p>
<p>EXCLUSÃO</p>		<p>Ajuste por causa do encerramento das atividades da FIOPREV.</p>

<p>II - 4 (quatro) membros efetivos e respectivos suplentes eleitos, sendo pelo menos 1 (um) membro oriundo de unidades regionais, caso haja candidatos inscritos das regionais.</p>	<p>Mat 813006: INCLUSÃO DE UM MEMBRO EFETIVO E RESPECTIVO SUPLENTE ELEITOS DOS SERVIDORES APOSENTADOS.</p> <p>Mat 9040007 - 5 (cinco) membros efetivos e suplentes eleitos, sendo pelo menos 1 (um) membro oriundo de unidades regionais, caso haja candidatos inscritos das regionais; 1 (um) aposentado e 1 (um) representante do conselho consultivo de usuários</p> <p>Mat 2906006 - 5 (cinco) membros efetivos e suplentes eleitos, sendo pelo menos 1 (um) membro oriundo de unidades regionais, caso haja candidatos inscritos das regionais; 1 (um) aposentado e 1 (um) representante do conselho consultivo de usuários.</p> <p>Mat 3384005 - 5 (cinco) membros efetivos e suplentes eleitos, sendo pelo menos 1 (um) membro oriundo de unidades regionais, caso haja candidatos inscritos das regionais; 1 (um) aposentado e 1 (um) representante do conselho consultivo de usuários.</p> <p>Mat 813006 - 1 eleito pela Fiocruz e 4 eleitos pela Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária dos usuários, principais mantenedores do Fiosaúde, incluindo seu presidente.</p>	<p>Instituída cota para que um conselheiro seja oriundo de uma das Regionais da Fiocruz.</p> <p>Mat 813006: OS APOSENTADOS NÃO POSSUEM UMA REPRESENTATIVIDADE EFETIVA NO CONSELHO DELIBERATIVO.</p> <p>Mat 9040007 - a representatividade dos usuários/beneficiários é importante</p> <p>Mat 2906006 - Ter um representante do conselho de usuários no CD porque nem todos os usuários são associados a ASFOC e portanto, ela não os representa.</p> <p>Mat 3384005 - O poder de decisão deve estar nas mãos dos financiadores qque são os próprios usuários</p>
<p>III – 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicado pela entidade representativa dos servidores ativos.</p>	<p>ASFOC: SUBSTITUIR ENTIDADE REPRESENTATIVA POR ASFOC-SN.</p> <p>Mat 2906006 - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicado pela entidade representativa dos servidores ativos e associados da entidade.</p> <p>Mat 3384005 - 1 (um) membro efetivo e respectivo suplente indicado pela entidade representativa dos servidores ativos e associados da entidade.</p>	<p>Mat 2906006 - Trocaria pelo representante de usuários, mas como sei que não será aceito, que continue.</p> <p>Mat 3384005 - A entidade dos servidores não representa todos os usuários</p>
<p>EXCLUSÃO</p>		<p>encerramento atividades da UNIFOC.</p>

1º -o (a) presidente do Conselho Deliberativo será escolhido em reunião ordinária, entre os membros titulares, o qual indicará dentre os demais o seu substituto eventual na presidência.		Alteração para que membros eleitos também possam ocupar a presidência do Conselho Deliberativo.
§2º -o (a) presidente exercerá a função pelo período de 04 (quatro) anos, admitidas reconduções por igual período.	14600-1.: O (A) PRESIDENTE DO CONSELHO EXERCERÁ A FUNÇÃO PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS, ADMITIDA RECONDIÇÃO POR IGUAL PERÍODO.	Alteração para facilitar a gestão, o provimento dos cargos e para evitar solução de continuidade da operação.
Art. 31 - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções por igual período mediante nova indicação ou eleição,	ASFOC (P.J.) SE MANIFESTA CONTRA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO SEM LIMITE Mat 2346005 - Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução por um período consecutivo , por indicação, para os membros indicados e, por reeleição, para os membros eleitos.	Alteração para facilitar a gestão e evitar solução de continuidade da operação.
§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo, titulares e suplentes, serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.		Ajuste de texto ao que ocorre na prática.
§ 2º - O membro do Conselho Deliberativo perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado, perda da condição de beneficiário ou na forma do disposto no inciso I do Art. 23.		Ajuste de redação por solicitação da assessoria jurídica.
3º - Além dos membros indicados e eleitos, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, na condição de convidados, sem direito a voto, os representantes das Patrocinadoras por adesão, sendo aos mesmos permitido encaminhar ao(a) presidente do Conselho Deliberativo, ou à Diretoria Colegiada suas reivindicações, as quais, a critério do(a) presidente do Conselho Deliberativo, poderão ser incluídas previamente na pauta de convocação das reuniões.	Mat 2346005 - ... por adesão e do Conselho (consultivo) de Usuários, sendo aos mesmos permitido encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo, ou à Diretoria Colegiada suas... Mat 2346005 - § 4 - AS ATAS DEVERÃO SER DIVULGADAS COM TODAS AS DECISÕES AOS BENEFICIÁRIOS (NA PAGINA DO FIOSAUDE PUBLICAMENTE OU NO RESTRITO DO BENEFICIARIO QUE TERA ACESSO COM SENHA).	
Art. 32 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:		

I - ordinariamente, na última quinzena de cada um dos trimestres do ano civil, por convocação do(a) diretor(a) presidente da FIOSAÚDE, para apreciação das matérias constantes em Edital de Convocação previamente divulgado.		Ajuste de redação por solicitação da assessoria jurídica
II - extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus componentes, ou pelo(a) diretor(a) presidente da FIOSAÚDE		
§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 5 (cinco) membros o "quórum" mínimo para a realização das reuniões, sempre com a presença do(a) presidente ou de seu substituto.		
§ 2º - Em caso de perda de mandato, de renúncia, destituição, falecimento, perda da condição de beneficiário ou vacância do cargo, o suplente do respectivo membro assumirá a vaga, por convocação do(a) presidente do Conselho Deliberativo, que o nomeará para o exercício do restante do prazo do mandato.		
§ 3º - Em caso de perda de mandato, de renúncia, destituição, falecimento, perda da condição de beneficiário ou vacância do cargo do(a) presidente do Conselho Deliberativo, assumirá o seu suplente que o exercerá pelo prazo restante do mandato.		
Art. 33 - As convocações serão encaminhadas aos titulares e suplentes. Para as reuniões ordinárias, a convocação será realizada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.		
§ 1º - Caso a pauta não permita a discussão de todos seus itens em um único dia, as reuniões serão convocadas para realização em dias subsequentes.		
§ 2º - Nas deliberações do Conselho Deliberativo, o (a) presidente ou o seu substituto estatutário terá, além do voto pessoal, o voto de minerva.		

<p>§ 3º - Dos trabalhos e deliberações do Conselho Deliberativo será lavrada ata, por meio digital, quando será registrada e arquivada pela FIOSAÚDE, numerada sequencialmente e circunstanciada dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, das deliberações tomadas, das eventuais dissidências, protestos, declaração de voto e o que mais for pertinente, assinada pelo(a) presidente e pelos Conselheiros presentes, extraindo-se cópia da mesma e encaminhada aos Conselheiros, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de encerramento da reunião, devendo esta ser aprovada na reunião subsequente.</p>		<p>Ajuste de redação.</p>
<p>§ 4º - Poderão ser utilizados fragmentos ou excertos das atas de reuniões do Conselho Deliberativo, desde que autenticados pelo(a) presidente, para fazerem prova de fatos isolados.</p>		
<p>§ 5º - A reunião será instalada de acordo com o seguinte procedimento:</p>		
<p>a) em primeira convocação, com quórum mínimo de 08 (oito) membros titulares e/ou suplentes.</p>		
<p>b) em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com quórum mínimo de 06 (seis) membros titulares e ou suplentes.</p>		
<p>c) em terceira convocação, decorridos 30 minutos da segunda convocação, com quórum mínimo de 05 (cinco) membros titulares e ou suplentes.</p>		
<p>d) decorridos 30 (trinta) minutos da terceira convocação e não se alcançando o quórum mínimo previsto, a reunião será adiada e marcada nova data.</p>		
<p>e) em qualquer uma das convocações, não estando presente o (a) presidente será indicado o seu suplente para a direção da reunião. Na ausência destes e existindo quórum para sua instalação, o Conselho escolherá, entre os presentes, o membro que presidirá a reunião.</p>		
<p>§ 6º - Instalada a reunião, deverá o membro que a estiver presidindo designar um dos Conselheiros presentes, ou requisitar à Diretoria Colegiada um funcionário da FIOSAÚDE, para atuar como Secretário, a quem caberá lavrar a ata e auxiliar o (a) presidente da reunião na condução dos trabalhos.</p>		

§ 7º - Para cada item da pauta, encerrada a fase de apresentação, discussão e esclarecimentos, o (a) presidente da reunião colocará o assunto em deliberação, cuja decisão será tomada pela maioria de votos dos presentes, em sistema de votação aberto, vedada a votação por aclamação.		
Art. 34 - Além de outras atribuições previstas neste Estatuto, compete privativamente ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:		
I - Proposta de reforma do presente Estatuto, a ser encaminhada conforme disposto no Art. 53.		
II - Aprovação e reforma do Regimento Interno do próprio Conselho, do Conselho Fiscal e da Diretoria		
III - Plano anual de trabalho, o respectivo orçamento e suas eventuais alterações.		
IV - Os planos, assim como os respectivos regulamentos e planos de custeio dos mesmos, tendo em vista serem submetidos à aprovação das Patrocinadoras, dos órgãos reguladores e fiscalizadores.	Mat 2346005 - Os planos, assim como os respectivos regulamentos e planos de custeio dos mesmos, tendo em vista serem submetidos à aprovação das Patrocinadoras, dos órgãos reguladores e fiscalizadores, ouvido o Conselho (consultivo) de Usuários.	
V - Balanço anual e as demonstrações de resultados apresentados pela Diretoria, após a devida apreciação do Conselho Fiscal.		
EXCLUIR	ASFOC E C.M. DEFENDE A PERMANÊNCIA DO INCISO VI	Por se tratar de providência operacional.
VII - Aquisição e alienação de bens imóveis, constituição do ônus ou direitos reais sobre os mesmos e outros assuntos correlatos.		
VIII - Plano de Cargos e Salários, Acordos Coletivos e a política salarial e de pessoal da FIOSAÚDE.	Mat 564400-0 - INCLUIR: VALOR DE REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA COLEGIADA	
IX – Aprovação ou rejeição de indicação para nomeação ou exoneração, na forma deste Estatuto, de membros para os cargos da Diretoria Colegiada da FIOSAÚDE, para cumprimento integral ou complementar de mandatos.		
X - Fixação das contribuições ou taxas que vierem a ser instituídas por meio de regulamentação própria e deliberação sobre os reajustes propostos pela Diretoria Colegiada, ouvida a assembleia-geral, nos termos do Art. 15.		

XI – Aprovação do regulamento pertinente ao processo eleitoral e suas eventuais alterações.		

XII – Proposta da Diretoria Colegiada de fechamento ou extinção de planos assistenciais, em decorrência de imposições de ordem legal, normativa ou atuarial.		
XIII – Atuar com competência recursal das decisões proferidas pela Diretoria Colegiada em caso de processo administrativo ou em processo administrativo disciplinar TEXTO NOVO		Adequação legal.
EXCLUIR	Mat 2346005 – INCLUIR: Convocar o Conselho Consultivo de Usuários no início de cada trimestre para anunciar as ações previstas no período	Duplicidade.
XV - Casos omissos neste Estatuto.		
Art. 35 - Compete ao(a) presidente do Conselho Deliberativo:		
I - Convocar e presidir as reuniões do Conselho		
II - Convocar os suplentes.		
III - Designar relatores para as matérias sujeitas à apreciação do Colegiado.		
IV - Representar o órgão em suas relações com terceiros.		
V - Autenticar os documentos, livros e atas do Conselho.		
VI - Desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Colegiado.		
VII - Autorizar, em casos de urgência e especiais, "ad referendum" do Colegiado, a Diretoria Colegiada a praticar atos que dependam da prévia manifestação do Conselho.		
VIII - Convocar a Assembleia Geral.		
IX - Realizar a cada semestre reunião conjunta com o Conselho Fiscal da FIOSAÚDE.		

Parágrafo único - Nesta hipótese caberá ao(a) presidente do Conselho Deliberativo convocar, no prazo máximo de 30 dias, reunião extraordinária do Conselho para exame e deliberação sobre os atos autorizados "ad referendum". INSERIDO EM NOVA ORDEM.		Estava fora do lugar correto no texto do estatuto.
Seção IV CONSELHO FISCAL		
Art. 36 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão econômica e financeira da FIOSAÚDE e será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) membros indicados e 3 (três) membros eleitos com igual número de suplentes, observados os seguintes requisitos:	Mat 564400-0 – REDUZIR CF PARA 5: 1 FIOCRUZ, 1 – ASFOC E 3 ELEITOS	Prevê a maioria de conselheiros fiscais eleitos.
I - 2 (dois) membros indicados pela presidência da Patrocinadora Fundadora – FIOCRUZ.		
II – 3 (três) membros eleitos pelos beneficiários titulares.	Mat 9040007 - 3 (três) membros eleitos pelos beneficiários, sendo pelo menos 1 (um) deles indicado pelo Conselho de usuários Mat 2906006 - 3 (três) membros eleitos pelos beneficiários, sendo pelo menos 1 (um) deles indicado pelo Conselho de usuários. Mat 3384005 - 3 (três) membros eleitos pelos beneficiários, sendo pelo menos 1 (um) deles indicado pelo Conselho de usuários.	Mat 9040007 - a representatividade dos usuários/beneficiários é importante Mat 2906006 - Ter um representante de usuários como no Conselho Deliberativo.
III – 1 (um) membro indicado pelo representante dos servidores, sendo beneficiário ativo no plano. AJUSTADO	ASFOC: SUBSTITUIR REPRESENTANTE DOS SERVIDORES POR ASFOC-SN.	
EXCLUIR		Extinção da UNIFOC.
§ 1º - Em caso de vacância, renúncia, falecimento ou impedimento ou na forma do disposto no inciso I do Art. 23, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente, para o exercício do restante do mandato		
§ 2º - O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação criminal transitada em julgado, perda da condição de beneficiário ou na forma do disposto no Inciso I do Art. 23.		
§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, admitidas reconduções por iguais períodos.		
§ 4º - o (a) presidente do Conselho Fiscal será aquele que obtiver o maior número de votos entre os membros eleitos para exercer a função pelo período de 04 (quatro) anos.		

§ 5º - Em caso de perda de mandato, de renúncia, destituição, falecimento, perda da condição de beneficiário ou vacância do cargo do(a) presidente do Conselho Fiscal, assumirá o seu suplente que exercerá o prazo restante do mandato.		
§ 6º - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse.		Ajuste de redação ao que ocorre na prática.
Art. 37 - Aos membros do Conselho Fiscal incumbirão normativa e conjuntamente:		
I - Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis, documentos e a posição de caixa da FIOSAÚDE devendo os membros da Diretoria ou eventual liquidante fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções.	Mat 5105002 - Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis, documentos e a posição de caixa da FIOSAÚDE devendo os membros da Diretoria ou eventual liquidante fornecer-lhes todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções , inclusive analisando pedidos de inclusão de serviços médicos, laboratoriais e hospitalares na rede credenciada solicitados pelos beneficiários.	Mat 5105002 - Otimização da rede credenciada. OBS.: CONSELHO FISCAL FISCALIZA, NÃO PARTICIPA DA GESTÃO.
II - Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria a convite de seu respectivo(a) presidente e do(a) diretor(a) presidente da FIOSAÚDE.		
III - Apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre as atividades e operações da FIOSAÚDE, do exercício anterior, tomando por base o inventário, o balanço, o relatório da Auditoria Externa e as contas da Diretoria.		
IV - Praticar durante o período de liquidação da FIOSAÚDE, em ocorrendo, os atos a que se referem os incisos anteriores.		
V - Pronunciar-se, a pedido do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Colegiada sobre os assuntos de interesse da FIOSAÚDE.		
VI - Reunir-se em caráter ordinário a cada bimestre, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo(a) presidente do Conselho Deliberativo ou pelo(a) diretor(a) presidente da FIOSAÚDE, observado o quórum mínimo de 04 (quatro) conselheiros.		
VII - Apreciar e propor a reforma do Regimento Interno para funcionamento do Conselho Fiscal, encaminhando-o ao Conselho Deliberativo para aprovação.		
VIII – Realizar, sempre que achar necessário, reunião conjunta com o Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE.		

IX - O que mais for de sua competência legal.		
Parágrafo único - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação, mediante justificativa escrita, de perito contador ou auditoria contábil ou firma especializada de sua confiança.		
Art. 38 - As reuniões do Conselho Fiscal serão consignadas em ata própria, numerada sequencialmente, lavrada por meio digital, encaminhando-se cópias à Diretoria e ao Conselho Deliberativo.		Ajuste de redação ao que ocorre na prática.
Seção V DIRETORIA COLEGIADA		
Art. 39 - A Diretoria Colegiada é o órgão de administração geral da FIOSAÚDE, cabendo-lhe executar as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo, de acordo com os objetivos por ele fixados.		
Art. 40 - A Diretoria Colegiada, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidas reconduções, é composta de 3 (três) membros indicados pela FIOCRUZ e aprovados pelo Conselho Deliberativo, com as seguintes designações.	<p>Mat 564400-0 - REDUZIR PARA 2 DIRETORES (PRESIDENTE E DIRETOR EXECUTIVO), REDUZIR O MANDATO PARA 3 ANOS, ADMITIR APENAS UMA RECONDUÇÃO E, EM VEZ DE INDICADOS, ELEITOS PELOS BENEFICIÁRIOS.</p> <p>GRUPÃO ASFOC: - DIRETORIA ELEITA PELA ASSEMBLEIA OU QUE SEJAM INDICADOS 3 NOMES PARA ESCOLHA.</p> <p>- QUESTIONAMENTO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES ATIVOS NA DIREÇÃO DA FIOSAÚDE</p>	<p>Alteração para facilitar a gestão, o provimento dos cargos e para evitar solução de continuidade da operação.</p> <p>NÃO ESTÁ CLARO SE A FAVOR OU CONTRA A PARTICIPAÇÃO.</p>
a) Diretor(a)-Presidente;		
b) Diretor(a) Técnico(a); e		
c) Diretor(a) Executivo(a).		

Parágrafo único - Nos casos de impedimentos superiores a 60 dias, ou de vaga de quaisquer das funções diretivas, a Patrocinadora-Fundadora designará o substituto para exercer o cargo até a cessação do impedimento ou término do mandato do substituído, nos termos do caput do Art. 40.	Mat 564400-0 - REDUZIR PARA 30 DIAS COM NOVA ELEIÇÃO DE SUBSTITUTO.	
Art. 41 – Os membros da Diretoria Colegiada serão responsáveis no exercício de suas funções pelos prejuízos que causarem à FIOSAÚDE, decorrentes, de ato ou omissão no cumprimento de suas atribuições estatutárias.		
Art. 42 - Os membros da Diretoria Colegiada poderão ser servidores da Patrocinadora-Fundadora ou do Ministério da Saúde ou órgãos vinculados.	Mat 564400-0.: PODERÃO SER MEMBROS DA DIRETORIA COLEGIADA OS BENEFICIÁRIOS DA CAIXA ATIVOS OU APOSENTADOS, DESDE QUE CUMPRAM AS EXIGÊNCIAS PARA ESSES CARGOS.	Limitar a possibilidade à Patrocinadora-Fundadora.
Art. 43 - O Diretor, ao assumir e deixar o respectivo cargo deverá apresentar declaração de bens à Patrocinadora-Fundadora.		
Art. 44 - A ação da Diretoria Colegiada se dará:		

I - Pela administração da FIOSAÚDE, executando os atos necessários ao seu funcionamento, em consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Deliberativo.		
II - Pela elaboração de regulamentos específicos a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando couber e,		
III - Pelo Plano de Trabalho e Orçamento anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo.		
Art. 45 - Compete à Diretoria Colegiada:		
I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo e observar as recomendações do Conselho Fiscal, propondo ao Conselho Deliberativo as alterações cabíveis no Regimento Interno e Regulamentos vigentes.		
II - Submeter ao Conselho Deliberativo propostas para o Orçamento e para o Plano Anual de Trabalho, bem como suas alterações no último trimestre de cada ano.		
III - Submeter ao Conselho Deliberativo a criação ou modificação da estrutura organizacional, do quadro de pessoal e do Plano de Cargos e Salários da FIOSAÚDE.		
IV - Submeter ao Conselho Deliberativo o Balanço Anual e as Demonstrações de Resultados da FIOSAÚDE de cada exercício, após parecer da auditoria independente e do Conselho Fiscal.		
V. Propor ao Conselho Deliberativo:		
a) a doação, a alienação de bens imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos que extrapolem sua eventual alçada.		
b) a política salarial e a proposta de Acordo Coletivo do pessoal da FIOSAÚDE para o exercício seguinte.		
EXCLUSÃO.		Por se tratar de atividade operacional.
c) normas para realização da eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.		
VI - Aprovar a celebração de contratos, convênios e acordos que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da FIOSAÚDE.		
VII - Autorizar a aplicação de eventuais disponibilidades, respeitadas as condições estatutárias e legislação pertinente.		

VIII - Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários.		
IX - Promover as eleições previstas neste Estatuto para composição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da FIOSAÚDE.		
X - Aceitar doação de bens móveis e imóveis.		
XI - Aplicar as penalidades aos beneficiários e aos prestadores de serviços.		
XII – Atuar como autoridade instauradora em processo administrativo e processo administrativo disciplinar indicando os 3 (três) componentes da comissão processante,		Inciso novo que disciplina casos de instauração de processo administrativo.

indicando e nomeando seus componentes, indicando e nomeando seu presidente e, ainda, como autoridade julgadora, que o resultado final do processo seja encaminhado para homologação do Conselho Deliberativo. NOVO		
Art. 47 - O Balanço Anual e as Demonstrações de Resultados da FIOSAÚDE, levantados em cada exercício, serão submetidos a exame de auditoria independente, avaliação e parecer do Conselho Fiscal e deliberação do Conselho Deliberativo para posterior envio a Assembleia Geral Ordinária.		Ajuste de redação.
Parágrafo único - Os documentos referidos neste artigo serão divulgados entre as Patrocinadoras e beneficiários até 30 (trinta) dias que antecedem a data de sua discussão pela Assembleia Geral.		
Art. 47 - Sem prejuízo de outras atribuições fixadas pelo Estatuto, pelo Regimento Interno, pelos Regulamentos dos Planos e pelas deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Colegiada, compete, observadas as alçadas estabelecidas:		
I – Ao(a) diretor(a) presidente:		
a) Fornecer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Colegiada os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas atribuições.		
b) Dirigir e coordenar os trabalhos da Diretoria Colegiada.		
c) Coordenar as Assessorias, a área de Comunicação, de Qualidade e de Recursos Humanos.		

d) Representar a FIOSAÚDE ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores, prepostos ou delegados, especificados nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar.		
e) Representar a FIOSAÚDE, em contratos, convênios, acordos e demais documentos, firmando em nome dela os respectivos instrumentos.		
f) Representar a FIOSAÚDE, em conjunto com um Diretor, nos atos, documentos ou contratos que importem em responsabilidade comercial, bancária, financeira ou patrimonial, bem como na abertura de contas em estabelecimentos de crédito ou bancários, na compra, alienação ou oneração de bens.		
g) Representar legalmente a FIOSAÚDE junto à ANS.		
h) Admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados.		
i) Ordenar, quando julgar conveniente, exame e verificação do cumprimento dos atos normativos ou dos programas de atividades por parte dos órgãos administrativos ou técnicos.		
j) Designar o Diretor que o substituirá nos seus impedimentos dando conhecimento ao Conselho Deliberativo.		
II – Ao (A) Diretor(a) Executivo(a):		

a) Propor à Diretoria Colegiada as ações relacionadas à atuação no mercado de Saúde Suplementar, nas áreas de Políticas e Estratégias Assistenciais, elaborando o Plano Anual de Trabalho da FIOSAÚDE.		
b) Designar os responsáveis das áreas sob a sua responsabilidade na FIOSAÚDE, assim como seus substitutos.		
c) Aprovar a contratação de prestadores de serviço de sua área de competência.		
d) Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FIOSAÚDE que lhe forem solicitadas.		
e) Coordenar as ações relacionadas à Negociação, Credenciamento e Contratos com Prestadores de Serviços Assistenciais e Análise de contas Médicas e Odontológicas e Análise de contas Médicas e Odontológicas		Inclusão de atividades importantes.

f) Coordenar as ações relacionadas à elaboração de Normas, Regulamentos e Controles dos Planos.		
g) Coordenar as ações relacionadas ao Desenvolvimento e Gestão de Produtos.		
h) Coordenar as ações relacionadas ao relacionamento com os beneficiários.		
i) Coordenar as ações relacionadas às Assessorias Regionais.		
j) Fornecer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas atribuições.		
l) Coordenar a gestão das áreas de Suporte Administrativo, Arrecadação de Contribuições, Tecnologia da Informação, Contabilidade, Controladoria, Orçamento, Tesouraria e Finanças.		Ajuste de redação para aprimoramento do texto.
m) Coordenar as áreas de autorização de acesso, auditoria e os serviços de regulação de retaguarda de internação.		
n) Apresentar mensalmente à Diretoria Colegiada o Relatório de Execução Orçamentária e Financeira.		
o) Submeter à apreciação da Diretoria Colegiada propostas de produtos, planos assistenciais, convênios e contratos de Adesão, acompanhados dos respectivos regulamentos, orçamentos, planos de custeio, estudos técnicos e atuariais a serem firmados pela FIOSAÚDE.		
p) Propor mecanismos de regulação das ações realizadas pela FIOSAÚDE		
q) Coordenar as ações relacionadas ao Controle e Liquidação dos compromissos financeiros contratados aos prestadores de serviços da FIOSAÚDE.		Ajuste de redação para aprimoramento do texto.
III – Diretor(a) Técnico(a)		

a) Fornecer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Diretoria Colegiada os elementos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de suas atribuições.		
--	--	--

b) Propor ações voltadas para a promoção, e prevenção em saúde e prevenção de doenças de beneficiários da FIOSAÚDE.		
c) Elaborar a Prestação de Contas dos Convênios e Contratos firmados pela FIOSAÚDE na área de saúde do trabalhador.		
d) Coordenar as ações relacionadas à Avaliação da Qualidade do acesso ao serviço próprio.		
e) Designar os responsáveis das áreas técnicas da FIOSAÚDE.		
f) Fornecer às autoridades competentes as informações sobre os assuntos da FIOSAÚDE que lhe forem solicitadas.		
g) Realizar pesquisas nos assuntos inerentes à sua área de atuação.		
h) Coordenar as ações relacionadas às áreas de Informação em Saúde, conforme normas regulamentares editadas pela ANS.		
i) Responder pela aplicação das diretrizes clínicas dos Serviços prestados pela FIOSAÚDE.		
j) Representar tecnicamente a FIOSAÚDE perante o Conselho Regional de Medicina e Agência Nacional de Saúde Suplementar		
Seção VI – FÓRUM CONSULTIVO DE BENEFICIÁRIOS		
<p>Art. 48 - A FioSaúde passará a ter um Fórum Consultivo de Beneficiários, de caráter não deliberativo, de livre participação, com reuniões semestrais.</p>	<p>Mat 813006: “A FIOSAÚDE PASSARÁ A TER UM CONSELHO CONSULTIVO DE BENEFICIÁRIOS DE CARÁTER NÃO DELIBERATIVO, DE LIVRE PARTICIPAÇÃO, COM REUNIÕES SEMESTRAIS E/OU EXTRAORDINÁRIOS.</p> <p>Mat 813006 - Conselho Deliberativo e Consultivo com 10 membros efetivos, sendo 5 titulares e 5 suplentes todos usuários titulares do FIOSAÚDE.</p> <p>Mat 9040007 - A Fiosaué passará a ter um Conselho Consultivo de usuários, com um representante eleito para membro do Conselho Deliberativo</p> <p>Mat 2906006 - A Fiosaué passará a ter um conselho de usuários, com um representante eleito para membro do Conselho Deliberativo. O conselheiro</p>	<p>Institui o Fórum Consultivo de Beneficiários, conforme sugestão surgida durante o processo de discussão desta reforma estatutária.</p> <p>Mat 81300-6: COLOCAR COM O CONSELHO CONSULTIVO (SIC), SUGERINDO AÇÕES QUE POSSAM APRIMORAR A QUALIDADE DA ASSISTÊNCIA PRESTADA.</p> <p>Mat 9040007 - o conselho de usuários e sua representação no conselho deliberativo é importante para transparência e confiabilidade.</p>

	<p>poderá levar propostas e sugerir ações estudadas pelo conselho, que possam aprimorar a qualidade da assistência prestada.</p> <p>Mat 384005 - A FIOSAÚDE passará a ter um Conselho Consultivo de usuários, com um representante eleito para membro do Conselho Deliberativo.</p> <p>Mat 1361005 - Que um representante dos beneficiários/mantenedores do Plano de Saúde tenha assento, com direito a voz e voto no Conselho Deliberativo do FioSaúde.</p>	<p>Mat 384005 - Para que o conselho possa aprimorar a qualidade da assistência</p> <p>Mat 1361005 - Não concordo com a criação de Fórum, Associação ou outro nome que venham dar.”</p>
Art. 49 – O Fórum Consultivo de Beneficiários será composto por participantes dos planos de saúde administrados pela FioSaúde, tendo seu Regulamento de seu funcionamento aprovado pelo Conselho Deliberativo	Mat 2906006 - O Conselho Consultivo de Beneficiários será composto por participantes dos planos de saúde administrados pela FioSaúde, tendo seu Regulamento de seu funcionamento aprovado pelo Conselho Deliberativo	Mat 2906006 - Substituir Forum por conselho porque Forum, a assembleia já faz isso.
Art. 50 – Serão atribuições do Fórum Consultivo de Beneficiários sugerir ações que possam aprimorar a qualidade da assistência prestada, observados os dispositivos estatutários e normativos da FioSaúde	Mat 2906006 - Serão atribuições do Conselho Consultivo de Beneficiários sugerir ações que possam aprimorar a qualidade da assistência prestada, observados os dispositivos estatutários e normativos da FioSaúde	Mat 2906006 - Substituir Forum por conselho porque Forum, a assembleia já faz isso.
Seção VII – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E DISCIPLINAR		
Art. 51 - O processo administrativo e disciplinar poderá ser requerido por qualquer membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e da Diretoria Colegiada, e será instaurado mediante requerimento, após aprovação do Conselho Deliberativo, observados, no que couber, o parágrafo 2º do Art. 32 e o parágrafo 2º do Art. 37 do presente Estatuto.		
Parágrafo único - Caberá à Diretoria Colegiada propor, e ao Conselho Deliberativo aprovar, o normativo interno da FIOSAÚDE, estabelecendo os procedimentos necessários ao completo andamento do processo administrativo.		

<p>Art. 52 - Por decisão da maioria simples do Conselho Deliberativo, poderá ser afastado o detentor de mandato, em razão da instauração de processo administrativo e disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, ou em qualquer outro órgão da FIOSAÚDE.</p>		
<p>Parágrafo único - O afastamento decorrente da suspensão de que trata este artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato.</p>		
<p>Art. 53 - O Processo Administrativo e Disciplinar deverá ser encerrado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, admitida uma prorrogação por igual período.</p>		
<p>Parágrafo Único - Concluído o processo administrativo e/ou processo administrativo disciplinar, reconhecida a culpa e determinada a aplicação de penalidade por parte pena Diretoria Colegiada, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação formal aos interessados, independentemente da responsabilização no âmbito cível e/ou criminal.</p>		<p>Ajuste de redação.</p>
<p>Art. 54 - Àquele que estiver submetido ao processo administrativo e disciplinar, serão asseguradas as garantias do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem a Constituição Federal e legislação vigente.</p>		

Capítulo VI DOS EMPREGADOS		
Art. 55 - A FIOSAÚDE possuirá quadro próprio e seus empregados estarão sujeitos às regras e normas contidas na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e às disposições do Capítulo V, Seção VII, com tabelas de remuneração e planos de cargos e salários propostos pela Diretoria Colegiada e aprovados pelo Conselho Deliberativo.		
Parágrafo único - Os direitos, deveres e regime de trabalho dos empregados da FIOSAÚDE serão objeto de regulamento próprio, observado o disposto na CLT.		
Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		
Art. 56 - O presente Estatuto poderá ser reformado ou alterado parcialmente, por proposta da Diretoria Colegiada após aprovação do Conselho Deliberativo e homologação pela Fundadora e aprovado pela Assembleia Geral, em reunião especificamente convocada para tal, observado o disposto no Inciso II do Art. 24.		
§ 1º - Aprovada a proposta de alteração estatutária, nos termos do caput do presente artigo, produzirá efeito somente após procedido o competente registro em cartório de pessoa jurídica.		
§ 2º - Cumpridas as exigências deste artigo, será dada ampla divulgação do Estatuto a todas as Patrocinadoras, aos beneficiários, aos órgãos reguladores e aos		

fiscalizadores da FIOSAÚDE.		
§ 3º - As alterações deste Estatuto não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos da FIOSAÚDE.		
Art. 57 - A FIOSAÚDE complementarará as disposições deste Estatuto por meio de atos regulamentares baixados pelos órgãos competentes.		
Art. 58. – Tendo como referência a sua missão, visão e os valores corporativos, a FIOSAÚDE zelará pelo tratamento adequado de dados pessoais dos beneficiários de seus planos de saúde, empregados, administradores e conselheiros para fins legítimos que possam ser objeto de suas atividades, conforme disposto na		

Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), e demais normas relativas ao tema, em especial as expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD. TEXTO NOVO		Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados
Art. 59. – O comprometimento da FIOSAÚDE com a proteção de dados e a privacidade será viabilizado por meio regras de boas práticas e de governança, procedimentos, inclusive para reclamações e petições de titulares, normas de segurança, atendimento a padrões técnicos, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, dentre outras medidas a serem adotadas no âmbito do tratamento de dados pessoais. TEXTO NOVO		Adequação à Lei Geral de Proteção de Dados
Capítulo VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS		
Art. 60 - É condição para nomeação ou eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal ser beneficiário titular da FIOSAÚDE, com, no mínimo, 1 (um) ano de tempo de serviço na Fundadora - Patrocinadora FIOCRUZ. Parágrafo único - A FIOCRUZ, ao indicar membros para os cargos da estrutura organizacional da FIOSAÚDE, observará as qualificações profissionais e requisitos pessoais necessários ao bom desempenho das funções a serem		

assumidas.		
Art. 61 - A eleição para escolha dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal será realizada de acordo com o Regulamento Eleitoral a ser editado, observando o seguinte:		
I - A Diretoria Colegiada expedirá as normas pertinentes ao processo de eleição dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, submetendo-as ao Conselho Deliberativo da FIOSAÚDE para a competente aprovação.		
II – A eleição terá como objetivo escolher a cada dois anos seus representantes entre os Beneficiários titulares, de forma paritária, como membros para compor os Conselhos Deliberativo e Fiscal, seus respectivos suplentes, observadas as disposições das respectivas normas eleitorais.		
III - Concluída a composição dos novos Conselhos, será marcada a data de realização da primeira reunião dos Conselhos, para posse e escolha dos Presidentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como a aprovação dos respectivos Regimentos Internos.		
Art. 62 - Findos os mandatos, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse dos novos membros, indicados e eleitos.		Ajuste de redação.
Art. 63 - A posse dos membros do Conselho Fiscal dar-se-á em data a ser definida pelo Conselho Deliberativo.		

Excluir		Matéria de regulamento.
---------	--	-------------------------

Excluir		Matéria de regulamento.
Art. 64 - O Plano de Custeio, as obrigações e direitos atribuídos por este Estatuto à sua Fundadora- Patrocinadora e demais Patrocinadoras deverão ser formalizados por convênio ou contrato, e por Termo de Compromisso em relação à Caixa de Assistência Oswaldo Cruz - FIOSAÚDE.		
Parágrafo único - A FIOSAÚDE e suas Patrocinadoras poderão, a qualquer tempo, formalizar outros instrumentos jurídicos com vistas a regular relações jurídico- negociais não previstas neste Estatuto.		
Art. 65 - A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.		
Art. 66. Dissolvida a FIOSAÚDE, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada pela Assembleia Geral.		
Art. 67 - Este Estatuto revoga as disposições do Estatuto anterior e entra em vigor na data do seu registro em cartório.		
Rio de Janeiro, 20 de julho de 2023		